



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/03/2022. Publicação: 22/03/2022. Edição nº 054/2022.

assinado eletronicamente em 21/03/2022 às 13:54 hrs (*)

TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-2ªPJCACD – 32022

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 55B0B49DB5

Recomenda à Prefeita do Município de São Francisco do Brejão que providencie as condições necessárias para a elaboração e efetivação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Açailândia, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea “c” do § 5º do art. 201 do ECA;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento é diretriz basilar para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, conforme preconizado no art. 227, §7º c/c art. 204, inciso I, da Constituição Federal e do art. 88, inciso I, do ECA;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594/2014, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), determinou, em seu art. 5º, a obrigação municipal acerca do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, destinado ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o direito de convivência familiar e comunitária dos adolescentes autores de ato infracional, conforme preconizado no art. 100, caput, parágrafo único e inciso IX c/c art. 113, ambos do ECA e no art. 35, inciso IX e artigo 54, incisos IV e V, do SINASE;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 7º, § 2º, do SINASE, os municípios têm o dever de elaborar e aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar data da publicação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, que foi aprovado pela Resolução nº 160, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e publicado em data de 19 de novembro de 2013, pelo que, portanto, o prazo em questão já está expirado;

CONSIDERANDO que a política socioeducativa municipal para ser formalizada depende da formulação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, que deve ser de cunho intersetorial e de abrangência decenal (art. 5º, inciso II c/c art. 7º, § 2º c/c art. 22, inciso IV todos do SINASE);

CONSIDERANDO a necessidade de articulação dos órgãos e setores da administração responsáveis pelas áreas referenciadas no art. 8º do SINASE, dentre outras, para o processo de elaboração dos aludidos Planos de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 26, de 28 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público traz as diretrizes a serem observadas para a elaboração e formalização do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

RESOLVE RECOMENDAR: à Senhora Prefeita do Município de São Francisco do Brejão que, em até 20 (vinte) dias, deflagre processo de elaboração e efetivação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

O não cumprimento desta recomendação ensejará a tomada das medidas judiciais e extrajudiciais para seu cumprimento forçado e responsabilização dos agentes públicos.

Cópias desta recomendação deverão ser enviadas ao CMDCA de SFB, à SEMAS de SFB e ao CRAS de SFB, para ciência, articulação e tomada das medidas cabíveis, bem como ao CAOP da Infância e Juventude, para ciência.

Açailândia, 21 de março de 2022.

ASSINADO ELETRONICAMENTE EM 21/03/2022 ÀS 13:43 HRS (*)

TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

BARRA DO CORDA

PORTARIA-2ªPJBCO - 42022

Código de validação: 407D5C9502

PORTARIA

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar a execução do Termo de Ajustamento de Conduta, que trata acerca da criação e implementação do Conselho de Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Barra do Corda/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, usando das atribuições que lhe confere no art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), e nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;